



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 733890/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: BRUNA PILATTI SEBEN, CLAUDINEIA HENDLER, EVANDRO DANIEL CLAUDINO, LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, TANIA MARTA PERIN BIRCK
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3081/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Dois Vizinhos para contratação de agente comunitário de saúde (04 vagas), conforme edital de concurso público nº 1/2020.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 7945/25 – peça processual nº 091) verificou a documentação encaminhada e apontou que as nomeações ocorreram após o vencimento do prazo de validade do concurso, opinando pela realização de diligência para esclarecimento.

A diligência foi determinada pelo despacho nº 2839/25 (peça processual nº 009).

Por meio da petição intermediária nº 586971/25 (peças processuais nº 013 a 017), o Município encaminhou esclarecimentos, juntando comprovante de convocação dos nomeados antes do término da validade concurso.

A COAP (Instrução nº 20565/25 – peça processual nº 018) verificou a justificativa e documentação apresentadas, considerando sanada a irregularidade apontada e opinando pelo registro das admissões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Valéria Borba (Parecer nº 1039/25 – peça processual nº 021) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Bruna Pilatti Seben, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20887/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);

02 - Evandro Daniel Claudino, nomeado para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20946/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);

03 - Tania Maria Perin Birck, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20936/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018); e

04 - Claudineia Hendler, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20937/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII², e 398, § 1º³, do Regimento Interno.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Bruna Pilatti Seben, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20887/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);

02 - Evandro Daniel Claudino, nomeado para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20946/2024 (fl. 006 da peça processual nº 018);

03 - Tania Maria Perin Birck, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20936/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018); e

04 - Claudineia Hendler, nomeada para o cargo de agente comunitário de Saúde, Decreto nº 20937/2024 (fl. 007 da peça processual nº 018).

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões, após à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente